TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 01744/11

Pregão Presencial nº 074/2008. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 00729/2011

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-01744/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2008, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, seguido dos respectivos contratos firmados com os proponentes vencedores, no valor total de R$ 106.005,00.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de material de consumo para a Secretária de Saúde.**
5. Parecer da Auditoria**:** **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 252/254), opinou pela regularidade do presente processo e respectivo contrato e termos aditivos.**
4. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.**

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2008 e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2008 e os contratos dele decorrentes, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de Abril de 2011.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal